



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ - 04.838.496/0001-28

PORTARIA Nº 028/2020

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
A ENTREGA DE COLETORES DE  
LIXO DOMICILIAR NA ZONA  
URBANA DO MUNICÍPIO.

O Senhor **RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA**, Secretário de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Municipal adquiriu, por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2019, coletores de lixo domiciliar com capacidade para 120 (cento e vinte) litros – dimensões 93X48X55cm, em polipropileno (PP);

**CONSIDERANDO**, que o quantitativo adquirido está aquém das reais necessidades do serviço de coleta de lixo domiciliar, tendo em vista o número de contribuintes cadastrados;

**CONSIDERANDO**, que diante da situação que ora se apresenta, faz-se necessário o estabelecimento de critérios para a entrega desses equipamentos.

**CONSIDERANDO**, que o contribuinte ao receber tal equipamento, exercerá apenas as prerrogativas de posse, ficando preservada a propriedade do poder público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os seguintes critérios para a entrega/recebimento dos coletores:

- a) Serão contemplados os imóveis urbanos que se encontrarem adimplentes com o Imposto Territorial e Predial Urbano-IPTU, nos anos de 2017, 2018 e 2019, cumulativamente, até o dia 16/01/2020;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ - 04.838.496/0001-28**

- b) Os imóveis não edificados não serão contemplados com os coletores de lixo, assim como, os imóveis, que mesmo atendendo ao critério anterior, encontrarem-se desabitados permanentemente ou temporariamente;
- c) O Coletor deve ser usado única e exclusivamente para a coleta de lixo domiciliar e somente no imóvel para o qual ele foi destinado;
- d) O extravio ou uso indevido do coletor, será de responsabilidade do proprietário e/ou do inquilino do imóvel para o qual ele foi destinado, cabendo a este a sua guarda em perfeito estado, inclusive a sua reposição ou reparo se for o caso, conforme cautela assinada por ocasião da sua entrega;
- e) O imóvel que atender a estes critérios, mais que por quaisquer motivos, seu proprietário não desejar ter a guarda do bem público, deverá manifestar-se por escrito, inclusive pode ser de próprio punho, no termo de cessão no ato da entrega do coletor;
- f) Fica preservado o direito da Administração Pública em reaver o referido bem, no interesse da coletividade.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, Monte Alegre(PA), em 15 de janeiro de 2020.

**RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA**  
Secretário de Administração e Finanças  
Decreto nº 105/2019